



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -4 Nº 495

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**EDUARDO COSTA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**RAFAEL FARIA CORRÊA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Finanças

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....01

DECRETO.....02

## TELEFONES ÚTEIS

|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| <b>Prefeitura</b>                | (67) 3468 - 1156 |
| <b>Câmara Municipal</b>          | (67) 3468 - 1262 |
| <b>Conselho Tutelar</b>          | (67) 3468 - 1740 |
| <b>Secretaria de Ass. Social</b> | (67) 3468 - 1891 |
| <b>Polícia Civil</b>             | (67) 3468 - 1187 |
| <b>Polícia Militar</b>           | (67) 3468 - 1195 |
| <b>Secretaria de Educação</b>    | (67) 3468 - 1071 |
| <b>Posto de Saúde Vila Rica</b>  | (67) 3468 - 8055 |
| <b>Posto de Saúde São José</b>   | (67) 3468 - 9080 |
| <b>Escola E. Pe. José Daniel</b> | (67) 3468 - 1112 |
| <b>Escola M. Antonia A. F.</b>   | (67) 3468 - 1850 |
| <b>Escola E. E. Pinheiro</b>     | (67) 3468 - 8000 |
| <b>Escola E. São José</b>        | (67) 3468 - 9041 |
| <b>Posto de Saúde Vicentina</b>  | (67) 3468 - 1016 |
| <b>DETRAN</b>                    | (67) 3468 - 1204 |
| <b>Hospital Municipal</b>        | (67) 3468 - 1096 |
| <b>SANESUL</b>                   | (67) 3468 - 1279 |

**DECRETO****DECRETO N. 022, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

*“Dispõe sobre ajustes nas medidas de prevenção da doença COVID-19 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições lhes são conferidas, consubstanciada no art. 52 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** que até esta data não foram, oficialmente, confirmados casos do novo coronavírus, COVID-19, nesta cidade de Vicentina (MS), pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o inciso XXXIX, do §1, do artigo 3, do Decreto Federal n. 10.282/2020 e a recente decisão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, autos n. 1404449-11.2020.8.12.0000, que preceitua como serviços públicos e atividades essenciais, as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município consolidará mediante decreto, as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I – religiosas de qualquer natureza, sob as seguintes condições:

a) realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

b) respeitar o limite de lotação de 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde;

c) manter local com oferecimento permanente de produtos de higienização das mãos, com álcool 70%, e, se possível, água, sabão e papel toalha;

d) fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

e) uso de máscara durante a celebração;

f) horário máximo de funcionamento será das 06:00 às 20:30 horas;

**Art. 3º** - Recomenda-se o funcionamento das academias, sob as seguintes condições:

a) realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

b) respeitar o limite de lotação de 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde;

c) os Profissionais de Educação Física deverão usar máscara durante o atendimento, devendo a mesma ser trocada a cada 4h (quatro horas) ou quando estiver molhada ou com sujidade;

d) É vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente;

e) manter local com oferecimento permanente de produtos de higienização das mãos, com álcool 70%, água, sabão e papel toalha;

f) As aulas deverão ser agendadas e com limites de alunos, duração de 45 minutos e intervalos de 15 minutos entre cada turma para fins de higienização dos equipamentos.

g) fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

h) horário máximo de funcionamento será das 06:00 às às 20:00 horas;

**Parágrafo único:** Os usuários e colaboradores pertencentes ao grupo de risco ficarão proibidos de frequentar os estabelecimentos prestadores de atividades físicas, até ulterior ordem.

**Art. 4º** - Recomenda-se o uso de máscara ao sair de casa.

**Art. 5º** - Recomenda-se a manutenção do isolamento social para quem é considerado ser fator de risco da doença coronavírus (COVID-19), conforme preceitua a Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina**, em  
20 de abril 2020.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal